



**LEI MUNICIPAL Nº 292/2011, de 09 de maio de 2011.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO  
AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de São João das Missões - MG, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de São João das Missões - MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

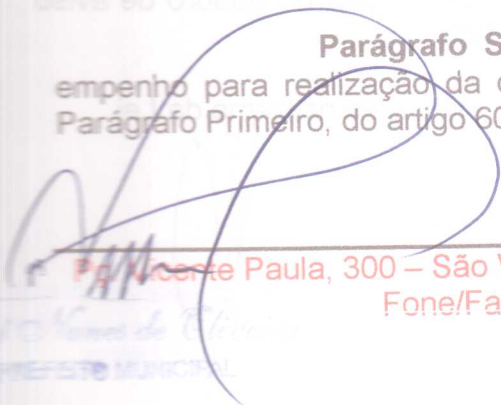
**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

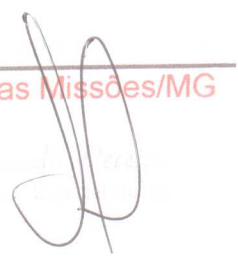
**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**Parágrafo Segundo** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

  
Paulo Vicente Paula  
PREFEITO MUNICIPAL





**Prefeitura Municipal de São João das Missões**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.486/0001-81



**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, aos 09 dias do mês de maio de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de  
São João das Missões/MG

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO PEREIRA DE SOUZA  
Assessor Especial da Coordenação  
Geral das Políticas Públicas